



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - SEAS-CONSEDH

RESOLUÇÃO N. 3/2025/SEAS-CONSEDH

Dispõe sobre o prazo para realização das Conferências Municipais e sobre as diretrizes e o quantitativo de delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos de Rondônia, com vistas à 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS – CEDH, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 02/2025/SEAS-CONSEDH;

CONSIDERANDO Portaria nº 1.524, de 9 de dezembro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que convocou a etapa nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos – 13ª ConDH;

CONSIDERANDO a Convocação da 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos de Rondônia por meio do Decreto nº 30.609 de 01 de setembro de 2025 - D.O.E. 165, a realizar-se em Porto Velho no período de 15 a 16 de outubro de 2025, com o tema: “Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2025/SEAS-CONSEDH, que instituiu a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Rondônia, responsável por coordenar, acompanhar e deliberar sobre os aspectos metodológicos e organizativos da etapa estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla participação social, assegurar a proporcionalidade, promover a representação dos segmentos da sociedade civil e do poder público, observadas as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Direitos Humanos – 4ª CNDH e no Guia de Organização das Conferências Municipais e/ou Regionais de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada na 2ª Reunião Extraordinária (conforme ata de id: 0064387328) do CONSEDH, realizada em 12 de setembro de 2025, que validou os parâmetros de organização e de representação da 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o quantitativo de delegados(as) oriundos(as) das Conferências Municipais de Direitos Humanos que participarão da 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos de Rondônia,

distribuídos por porte populacional de cada município, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As conferências municipais e/ou regionais elegerão o número de representantes reservado a cada município, observada a proporcionalidade populacional e a composição obrigatória de representação da sociedade civil (70%) e governamental (30%).

Art. 3º A Conferência Municipal Regional poderá ser realizada no caso de um ou mais municípios que apresentarem dificuldades técnicas, estruturais ou financeiras que inviabilizem a realização da conferência de forma isolada, podendo ser estabelecidas por macrorregiões: Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Rolim de Moura, Vilhena e São Francisco, com respectivos municípios circunscritos, conforme Anexo II.

§ 1º O município que decidir formalizar sua adesão à conferência regional, deverá publicar decreto de convocação de modo a assegurar a isonomia, a participação equitativa de todos os municípios envolvidos, tanto na organização quanto na composição da plenária deliberativa.

Art. 4º Cada delegado(a) titular terá suplente correspondente, respeitada a mesma proporção por município, para o caso de eventual substituição.

Art. 5º A escolha de representantes nas etapas municipais e regionais deverá atender aos critérios de diversidade e pluralidade, observando as recomendações constantes no Documento Orientador da 13ª ConDH, especialmente quanto à participação de mulheres (50%), população negra, povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e pessoas com deficiência.

Art. 6º É vedada, nas etapas municipais, a suplementação de vagas entre segmentos governamentais e da sociedade civil.

Art. 7º. Nos termos art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 30.609, de 1º de setembro de 2025, o prazo para realização das Conferências Municipais fica prorrogado até o dia 26 de setembro de 2025.

Art. 8º Esta Resolução será acompanhada do Anexo I – Quadro de Delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos de Rondônia e do Anexo II – Macrorregiões para Conferência Municipal Regionalizada.

Art. 9º Os relatórios finais das Conferências Municipais/Regionais deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, impreterivelmente até o dia 30 de setembro de 2025, ao e-mail cedh@seas.ro.gov.br.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Comissão Organizadora, facultada a submissão a apreciação conjunta pelos seus demais membros.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GUIMARÃES BORGES

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH

ARILDO OLIVEIRA SABINO

Presidente da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos - Resolução N. 2/2025/SEAS-CONSEDH (0062393939)

ANEXO I

NÚMERO DE DELEGADOS(AS) A SEREM ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS/REGIONAIS PARA A 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DE RONDÔNIA

Pequeno Porte: Até 50.000 habitantes

Médio Porte: De 50.001 a 100.000 habitantes

Grande Porte: De 100.001 a 900.000 habitantes

NÚMERO DE DELEGADOS(AS) POR MUNICÍPIO	MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE	TOTAL
Governamentais: 04 Sociedade Civil: 10 Total: 14	1. Ariquemes 2. Ji- Paraná 3. Porto Velho 4. Vilhena	56
NÚMERO DE DELEGADOS(AS) POR MUNICÍPIO	MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE	TOTAL
Governamentais: 02 Sociedade Civil: 03 Total: 05	1. Cacoal 2. Jaru 3. Rolim De Moura	15
NÚMERO DE DELEGADOS(AS) POR MUNICÍPIO	MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE	TOTAL

NÚMERO DE DELEGADOS(AS) POR MUNICÍPIO	MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE	TOTAL
Governamentais: 01 Sociedade Civil: 02 Total: 03	1. Alto Alegre dos Parecis 2. Alto Paraíso 3. Alta Floresta D'Oeste 4. Alvorada D'Oeste 5. Buritis 6. Cabixi 7. Cacaúlândia 8. Campo Novo de Rondônia 9. Candeias do Jamari 10. Castanheiras 11. Cerejeiras 12. Chupinguaia 13. Colorado do Oeste 14. Corumbiara 15. Costa Marques 16. Cujubim 17. Espigão do Oeste 18. Governador Jorge Teixeira 19. Guajará-Mirim 20. Itapuã do Oeste 21. Machadinho D'Oeste 22. Ministro Andreazza 23. Mirante da Serra 24. Monte Negro 25. Nova Brasilândia D'Oeste 26. Nova Mamoré 27. Nova União 28. Novo Horizonte do Oeste 29. Ouro Preto do Oeste 30. Parecis 31. Pimenta Bueno 32. Pimenteiras do Oeste 33. Presidente Médici 34. Primavera de Rondônia 35. Rio Crespo 36. Santa Luzia D'Oeste 37. São Felipe D'Oeste 38. São Francisco do Guaporé 39. São Miguel do Guaporé 40. Seringueiras 41. Teixeirópolis 42. Theobroma 43. Urupá 44. Vale do Anari	135

NÚMERO DE DELEGADOS(AS) POR MUNICÍPIO	45.Vale do Paraíso MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE	TOTAL
TOTAL GERAL DE DELEGADOS(AS) ELEITOS (AS)		206

ANEXO II

MACRORREGIÕES PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL REGIONALIZADA

MACRORREGIÃO	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS
I -PORTO VELHO	Porto Velho, Itapuã do Oeste e Candeias do Jamari.
II - ARIQUEMES	Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo.
III - CACOAL	Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis e Ministro Andreazza.
IV - GUAJARÁ-MIRIM	Guajará-Mirim e Nova Mamoré.
V - JARU	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho d'Oeste.
VI - JI-PARANÁ	Ji-Paraná, Teixeirópolis, Urupá, Alvorada D'Oeste e Presidente Médici.
VII - OURO PRETO DO OESTE	Ouro Preto do Oeste, Mirante da Serra, Vale do Paraíso e Nova União.
VIII - ROLIM DE MOURA	Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, Castanheiras, Nova Brasilândia d'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Alta Floresta d'Oeste e Alto Alegre dos Parecis.

MACRORREGIÃO	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS
IX - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.
X - VILHENA	Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara e Pimenteiras do Oeste.



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Oliveira Sabino, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Guimaraes Borges, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064390632** e o código CRC **735C6393**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.001286/2025-19

SEI nº 0064390632